

Memorando 15.173/2023

De: André Z. - SMVO-FO

Para: SMVO-FO - Fiscalização de Obras - A/C Jean O.

Data: 23/11/2023 às 16:45:07

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMVO-FO, SMA-LC-ALT, SMA-LC-CONT, SMA-PGM-JEA

Notificação - Andre Rodrigues

Boa tarde, segue notificação referente a constante falta na execução do serviço de roçadas da empresa ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA.

—

André Fragata Zanini
Auxiliar

Anexos:

NOTIFICACAO_ANDRE_RODRIGUES_02_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jean Gil de Oliveira	23/11/2023 16:49:04	1Doc JEAN GIL DE OLIVEIRA CPF 082.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C21-C047-AB90-E5E3**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 618/2023

Contratada: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Colibri, 184, casa - CEP 85.605-460 - Bairro Miniguauçu, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, inscrita no CNPJ sob o nº **41.610.974/0001-74**.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros locais, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos, em local devidamente licenciado, incluindo sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, ETC. **Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 77/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE A FALTA CONSTANTE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

- a) que o contrato de prestação de serviços nº 618/2023 foi firmada em 05/06/2023 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Eletrônico 77/2023;
- b) que a NOTIFICADA se comprometeu a executar o serviço, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, conforme acordado em contrato.
- c) que o serviço foi solicitado através da Autorização de empenho nº 15316/2023 (de 06/06/2023) enviado no dia 26/10/2023 através do Ofício 15.081/2023, não foram executados pela NOTIFICADA até a presente data.
- d) que foi entrado em contato pelo WhatsApp (46) 8822-5516 sobre o andamento do serviço na data de 07/11/2023 em que a NOTIFICADA informou que seria feito o serviço no decorrer da semana, o que não ocorreu.
- e) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a CONTRATADA deve apresentar relatório dos serviços executados para solicitação de boletim de medição, contendo: a metragem executada com data, fotos do antes e depois, bem como endereço do local, podendo ser lote e quadra.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de que se trata os itens 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, apresente relatório de lotes roçados, com ciência do fiscal do contrato. Sob pena de rescisão contratual, ou justifique fundamentalmente a impossibilidade de cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato de prestação de serviços, através de encaminhamento ao Departamento Jurídico, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Francisco Beltrão (PR), 23 de novembro de 2023.

Jean Gil de Oliveira
Secretário de Viação e Obras

Assinado por 1 pessoa: JEAN GIL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C21-C047-AB90-E5E3> e informe o código 2C21-C047-AB90-E5E3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C21-C047-AB90-E5E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEAN GIL DE OLIVEIRA (CPF 082.XXX.XXX-07) em 23/11/2023 16:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C21-C047-AB90-E5E3>

Memorando 1- 15.173/2023

De: André Z. - SMVO-FO

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 12/12/2023 às 10:09:00

Bom dia, Solicito providências referentes à notificação a Empresa Andre Rodrigues Construtora LTDA por meio do ofício [Ofício 16.120/2023 - Notificação Andre Rodrigues \(Andre Rodrigues\)](#), em que o mesmo não realizou os serviços até o momento e não houve justificativa do mesmo.

—

André Fragata Zanini

Auxiliar

Ofício 16.120/2023

De: André Z. - SMVO-FO

Para: Andre Rodrigues

Data: 23/11/2023 às 17:34:41

Prezado Senhor(a)

Segue notificação referente a demora na execução do serviço de roçadas.
Favor confirmar recebimento.

—

André Fragata Zanini

Auxiliar

Anexos:

Notificacao_Andre_Rodrigues_002.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 618/2023

Contratada: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Colibri, 184, casa - CEP 85.605-460 - Bairro Miniguauçu, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, inscrita no CNPJ sob o nº **41.610.974/0001-74**.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros locais, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos, em local devidamente licenciado, incluindo sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, ETC. **Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 77/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE A FALTA CONSTANTE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

- a) que o contrato de prestação de serviços nº 618/2023 foi firmada em 05/06/2023 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Eletrônico 77/2023;
- b) que a NOTIFICADA se comprometeu a executar o serviço, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, conforme acordado em contrato.
- c) que o serviço foi solicitado através da Autorização de empenho nº 15316/2023 (de 06/06/2023) enviado no dia 26/10/2023 através do Ofício 15.081/2023, não foram executados pela NOTIFICADA até a presente data.
- d) que foi entrado em contato pelo WhatsApp (46) 8822-5516 sobre o andamento do serviço na data de 07/11/2023 em que a NOTIFICADA informou que seria feito o serviço no decorrer da semana, o que não ocorreu.
- e) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a CONTRATADA deve apresentar relatório dos serviços executados para solicitação de boletim de medição, contendo: a metragem executada com data, fotos do antes e depois, bem como endereço do local, podendo ser lote e quadra.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de que se trata os itens 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, apresente relatório de lotes roçados, com ciência do fiscal do contrato. Sob pena de rescisão contratual, ou justifique fundamentalmente a impossibilidade de cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato de prestação de serviços, através de encaminhamento ao Departamento Jurídico, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Francisco Beltrão (PR), 23 de novembro de 2023.

Jean Gil de Oliveira
Secretário de Viação e Obras

Assinado por 1 pessoa: JEAN GIL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C21-C047-AB90-E5E3> e informe o código 2C21-C047-AB90-E5E3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C21-C047-AB90-E5E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEAN GIL DE OLIVEIRA (CPF 082.XXX.XXX-07) em 23/11/2023 16:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C21-C047-AB90-E5E3>

Memorando 2- 15.173/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/12/2023 às 07:52:14

Encaminhado ao setor correto.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Memorando 3- 15.173/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CONT - Contratos

Data: 20/12/2023 às 13:51:41

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMVO-FO, SMA-LC-CONT, SMA-PGM-JEA

Notificação - Andre Rodrigues

Segue parecer jurídico.

Favor observar a ordem das recomendações da conclusão do parecer.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte

Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1401_2023_Mem_15173_Rescisao_Ata_servicos_de_rocadas_Andre_Rodrigues_Construtora_Penalidades.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1401/2023

MEMORANDO N.º : 15173/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : ANDRÉ RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a rescisão da Ata de Registro de Preço n.º 618/2023 (Pregão Eletrônico n.º 77/2023), cujo objeto é a execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros locais da Municipalidade, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado.

A Secretaria alega que não houve a realização dos serviços solicitados, sendo que a empresa foi notificada na data de 23/11/2023 para apresentar relatório de lotes roçados com ciência do fiscal do contrato no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação. Entretanto, a empresa visualizou o ofício, não voltou a executar os serviços e nem apresentou justificativas que fundamentassem a impossibilidade de cumprimento.

O processo veio acompanhado de Notificação e acesso ao Ofício n.º. 16120/2023.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso a empresa foi contratada em 05 de junho de 2023 para a prestação de serviços de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques e outros locais da Municipalidade, contemplando o recolhimento e destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado, prevendo-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Destarte, o Município encaminhou à empresa a Nota de Empenho n.º 15316/2023 na data de 26/10/2023, por meio do Ofício 15316/2023, solicitando a execução de serviços, entretanto, estes não foram realizados. Por conseguinte, em 07/11/2023 a Secretaria responsável entrou em contato com a empresa a fim de questionar sobre o andamento das obrigações previamente estabelecidas, sendo informada que a prestação de serviços ocorreria no decorrer da semana, fato que não aconteceu.

Diante disso, na data de 23/11/2023, o fiscal dos serviços encaminhou Notificação Extrajudicial concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa retomasse a execução dos serviços solicitados e apresentasse relatório de lotes roçados com ciência do fiscal dos serviços, sob pena de rescisão do instrumento contratual, conforme se depreende do do-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cumento anexo. Entretanto, a empresa teve ciência da notificação, conforme visualização registrada no Ofício nº. 16120/2023, mas não voltou a executar os serviços e nem apresentou justificativas que fundamentassem a impossibilidade de cumprimento.

De acordo com a ARP, Cláusula Terceira, itens 3.2 e 3.3.1:

“3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho;

3.3.1. A CONTRADA deve apresentar relatório dos serviços executados para solicitação de boletim de medição, contendo: a metragem executada com data, fotos do antes e depois, bem como endereço do local, podendo ser lote e quadra”.

Nota-se que a detentora da Ata deixou de cumprir as disposições estabelecidas entre as partes, bem como as solicitações de prestação de serviços e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de realizá-los.

Ademais, a infringência das condições acordadas implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, alínea “c” e “d”, *in verbis*:

“c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.”

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV

Página 2 de 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Grifei)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os pode-

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

res adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Como já mencionado acima, a Ata de Registro de Preços prevê em sua Cláusula Décima o cancelamento unilateral caso a contratada venha a “*não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos*”, sob pena de incidência das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no SicaF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal n.º. 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei n.º. 10.520/2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal n.º. 251/2020, ou seja:

² Idem, p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal n.º. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços n.º 618/2023 (Pregão Eletrônico n.º. 77/2023), firmada com a empresa **ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, nos termos do art. 79, inc. I, e art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador;

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

e, feita a negociação pelo Pregoeiro, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA pela inexecução parcial do objeto e o descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1AF-8733-10A4-DE61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/12/2023 13:52:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D1AF-8733-10A4-DE61>

Memorando 4- 15.173/2023

De: André Z. - SMVO-FO

Para: SMVO-FO - Fiscalização de Obras

Data: 21/12/2023 às 16:52:11

Boa tarde, informo que foi realizada a intimação da Empresa André Rodrigues Construtora LTDA pelo [Ofício 17.487/2023 - Parecer Jurídico referente a Notificação \(CONSTRUTORA RODRIGUES\)](#), para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis seja realizada a defesa se conveniente. [Jean Gil de Oliveira - SMVO-FO](#), para ciência.

—
André Fragata Zanini
Auxiliar

Ofício 17.487/2023

De: André Z. - SMVO-FO

Para: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

Data: 21/12/2023 às 16:48:43

Prezado (a) Senhor (a)

À empresa André Rodrigues Construtora LTDA

O Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, vem através deste, informar que será efetuado a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 618/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 77/2023, na data de 05 de Junho de 2023.

Desta forma, solicitamos à empresa, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Segue em anexo parecer jurídico nº 1401/2023.

Atenciosamente,

—

André Fragata Zanini

Auxiliar

Anexos:

Parecer_n_1401_2023_Mem_15173_Rescisao_Atta_servicos_de_rocadas_Andre_Rodrigues_Construtora_Penalidades.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1401/2023

MEMORANDO N.º : 15173/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : ANDRÉ RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a rescisão da Ata de Registro de Preço n.º 618/2023 (Pregão Eletrônico n.º 77/2023), cujo objeto é a execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros locais da Municipalidade, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado.

A Secretaria alega que não houve a realização dos serviços solicitados, sendo que a empresa foi notificada na data de 23/11/2023 para apresentar relatório de lotes roçados com ciência do fiscal do contrato no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação. Entretanto, a empresa visualizou o ofício, não voltou a executar os serviços e nem apresentou justificativas que fundamentassem a impossibilidade de cumprimento.

O processo veio acompanhado de Notificação e acesso ao Ofício n.º. 16120/2023.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso a empresa foi contratada em 05 de junho de 2023 para a prestação de serviços de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques e outros locais da Municipalidade, contemplando o recolhimento e destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado, prevendo-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Destarte, o Município encaminhou à empresa a Nota de Empenho n.º 15316/2023 na data de 26/10/2023, por meio do Ofício 15316/2023, solicitando a execução de serviços, entretanto, estes não foram realizados. Por conseguinte, em 07/11/2023 a Secretaria responsável entrou em contato com a empresa a fim de questionar sobre o andamento das obrigações previamente estabelecidas, sendo informada que a prestação de serviços ocorreria no decorrer da semana, fato que não aconteceu.

Diante disso, na data de 23/11/2023, o fiscal dos serviços encaminhou Notificação Extrajudicial concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa retomasse a execução dos serviços solicitados e apresentasse relatório de lotes roçados com ciência do fiscal dos serviços, sob pena de rescisão do instrumento contratual, conforme se depreende do do-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cumento anexo. Entretanto, a empresa teve ciência da notificação, conforme visualização registrada no Ofício nº. 16120/2023, mas não voltou a executar os serviços e nem apresentou justificativas que fundamentassem a impossibilidade de cumprimento.

De acordo com a ARP, Cláusula Terceira, itens 3.2 e 3.3.1:

“3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir da data de emissão da nota de empenho;

3.3.1. A CONTRADA deve apresentar relatório dos serviços executados para solicitação de boletim de medição, contendo: a metragem executada com data, fotos do antes e depois, bem como endereço do local, podendo ser lote e quadra”.

Nota-se que a detentora da Ata deixou de cumprir as disposições estabelecidas entre as partes, bem como as solicitações de prestação de serviços e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de realizá-los.

Ademais, a infringência das condições acordadas implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, alínea “c” e “d”, *in verbis*:

“c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.”

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (Grifei)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os pode-

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

res adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Como já mencionado acima, a Ata de Registro de Preços prevê em sua Cláusula Décima o cancelamento unilateral caso a contratada venha a “*não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos*”, sob pena de incidência das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal n.º. 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei n.º. 10.520/2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal n.º. 251/2020, ou seja:

² Idem, p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal n.º 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços n.º 618/2023 (Pregão Eletrônico n.º 77/2023), firmada com a empresa **ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, nos termos do art. 79, inc. I, e art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador;

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

e, feita a negociação pelo Pregoeiro, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA pela inexecução parcial do objeto e o descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Memorando 5- 15.173/2023

De: André Z. - SMVO-FO

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 31/01/2024 às 15:31:37

Encaminha-se para assessoria jurídica, tendo em vista que a empresa foi devidamente intimada pelo [Ofício 17.487/2023 - Parecer Jurídico referente a Notificação \(CONSTRUTORA RODRIGUES\)](#) e transcorreu o prazo sem nenhuma manifestação da empresa.

—

André Fragata Zanini

Auxiliar

Memorando 6- 15.173/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 01/02/2024 às 08:31:16

rescisão andre rodrigues - instaura processo sancionador

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_037_andre.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	01/02/2024 14:58:14	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9D9-5F7B-538E-CCFD**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 037/2024

PROCESSO N.º : **15.173/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 618/2023 – PREGÃO N.º 077/2023**
OBJETO : **EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS BALDIOS, PRAÇAS, PARQUES, CÓRREGOS E OUTROS LOCAIS DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de rescisão à Ata de Registro de Preços n.º 618/2023, referente à execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros locais da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificação, relatórios, fotocópia da Ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.401/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO da Ata de Registro de Preços n.º 618/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9D9-5F7B-538E-CCFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/02/2024 14:55:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F9D9-5F7B-538E-CCFD>

Memorando 7- 15.173/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 07/02/2024 às 08:45:53

BOM DIA

EM ANEXO: Termo de Rescisão de Ata de Registro de Preços nº 618/2023, que entre si celebram, de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. ,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACACAO_ATA_618_2023.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_ATA_N_618_2023_ANDRE_RODRIGUES_CONSTRUTORA_LTDA.pdf

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

1 – ANCORASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO LTDA. CNPJ Nº 35.829.629/0001-23. LOTE 01 R\$ 504.130,35; LOTE 02 R\$ 64.967,00 e LOTE 03 R\$ 9.470,00.

VALOR TOTAL R\$ 578.567,35 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:E47D78CB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO da Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 618/2023 – Pregão nº 077/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Francisco Beltrão - PR.

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 79, inc. I, e art. 87 da Lei nº 8.666/93 rescinde a Ata de Registro de Preços nº 618/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 077/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.173/2023.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:0D2DF6BB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES**

CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 015/2023/PMFB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 224/2023, de 14/06/2023, em cumprimento aos itens 10.1 e 12.11 do edital, CONVOCA as Licitantes TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA – 1ª classificada e BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, 2ª classificada na licitação realizada através da Tomada de Preços nº 15/2023, para apresentação do ENVELOPE Nº 05, contendo os documentos de habilitação especificados no item 10 do edital, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta convocação.

Comunica ainda que, a sessão pública para abertura do envelope 05 será realizada no dia **15 de fevereiro de 2024, às 09horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, facultada a presença dos interessados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:5FEE0319

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Consorcio Dalba-Terrasanta.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 040/2022 – Concorrência nº 02/2021.

OBJETO: Execução de pavimentação em blocos de concreto intertravados, em área 54.730,72 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base/sub base, revestimento, meio-fio com sarjeta, drenagem e ensaios tecnológicos, no Conjunto Habitacional Terra Nossa, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento, da dilatação de prazo de vigência do contrato.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja até 09 de maio de 2024, conforme protocolo 1.156/2024.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:6DACC5C9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria nº 471 de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2024

OBJETO: Execução de um Barracão pré-moldado de 2.000m², no Aterro Sanitário Municipal, para instalação de central de triagem de materiais recicláveis.

CONTRATADA: MONTE SIÃO PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ Nº: 23.565.543/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 06 de fevereiro de 2024

NILEIDE T. PERSZEL

Agente de Contratação

Portaria nº 471 de 28/12/2023

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:6B24880C

DRH

EXTRATO 004 CONTRATO PSS FEVEREIRO 2024



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Termo de Rescisão de Ata de Registro de Preços nº 618/2023, que entre si celebram, de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA.

O município de FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-211 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua COLIBRI, 184, CEP: 85605460, Bairro MINIGUACU, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.610.974/0001-74, doravante designada CONTRATADA, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 618/2023, decorrente do pregão Nº 077/2023, com fundamento na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços e no artigo 79, inc. I, e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 79, inc. I, e art. 87 da Lei n.º 8.666/93 rescinde a Ata de Registro de Preços n.º 618/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 077/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.173/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDRE RODRIGUES
CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

ANDRE RODRIGUES
CPF 008.997.339-99



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná